Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Paraná
13ª Vara Federal de Curitiba

Av. Anita Garibaldi, 888, 2º andar - Bairro: Cabral - CEP: 80540-901 - Fone: (41)3210-1680 - www.jfpr.jus.br - Email: prctb13@jfpr.jus.br

AÇÃO PENAL Nº 5039845-87.2019.4.04.7000/PR

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

RÉU: NELMA MITSUE PENASSO KODAMA

DESPACHO/DECISÃO

Vistos, etc.

O presente feito já se encontra com sucessivos pedidos de prorrogação da suspensão desde novembro de 2022, todos formulados pelo Ministério Público Federal, sem qualquer fundamento jurídico, na medida em que NELMA KODAMA foi presa na Europa há mais de um ano.

A acusada se encontra presa na Bahia por conta de T**RÁFICO INTERNACIONAL DE DROGAS**, crime da mais alta gravidade no Direito Penal brasileiro e internacional mas, ainda assim, os benefícios do acordo de colaboração premiada obtidos pela acusada com o Ministério Público Federal em 2016 se encontram incompreensivelmente mantidos até a presente data.

O Ministério Público Federal já propugnou, inclusive, pela rescisão do acordo de colaboração premiada, mas até a presente data não existe uma decisão judicial.

Muito pelo contrário, nos autos de execução penal que tramitam junto à douta 12ª vara federal de Curitiba, NELMA KODAMA (ainda que presa na Bahia) continua "prestando contas de suas atividades" a cada três meses, como se nada tivesse ocorrido no último ano. O acordo está, por conseguinte, vigente na presente data, ainda que as autoridades policiais aqui e em Portugal tenham se empenhado na necessária prisão da acusada (tráfico internacional).

Trata se de acusada que ostenta uma longa ficha criminal, com envolvimento em crimes de grande magnitude financeira internacional (tais como lavagem de dinheiro e de organização

criminosa).

Tendo em vista a prisão por **TRÁFICO INTERNCIONAL DE ENTORPECENTES** na EUROPA impõe se a imediata REVOGAÇÃO DO ACORDO DE COLABORAÇÃO PREMIADA homologada por este Juízo Federal da 13ª vara federal de Curitiba ainda em 2016 (juízo natural).

As claúsulas do referido acordo de colaboração premiada são bastante claras no tocante à obrigação da acusada de se abster de novas práticas criminosas. Não se trata, pois, de acusação relacionada a uma simples ifração de trânsito, mas sim de tráfico internacional de entorpecentes aravés de, ao que tudo indica, uma vasta rede que compunha perigosa organização criminosa, baseada na Bahia.

A acusada foi presa em Portugal graças à colaboração da **polícia federal brasileira com o DEA (Drug Enforcement Administration)** e transferida para o Brasil (onde se encontra atuamente) graças ao pronto empenho e diligência das autoridades judiciais portuguesas, as quais deve estar perplexas ante a manutenção do acordo de COLABORAÇÃO PREMIADA com o MPF passados mais de 12 meses de sua prisão na Europa (**operação DESCOBRIMENTO**).

Como o acordo foi firmado antes da publicação da nova lei de colaboração premiada (Lei 14.365/2022), cumpre a este Juízo deliberar acerca de seu efetivo cumprimento (princípio constitucional do juiz natural), na medida em que este Juízo Federal foi responsável pela homologação, não se aplicando as disposições processuais contidas nas leis subsequentes à lei 12.850/2013 (o acordo é de 2016, sendo que em matéria processual não retroagem para beneficiar o acusado).

Ante tais fundamentos, **DETERMINO** a imediata retomada da presente ação penal contra a doleira NELMA KODAMA e indefiro o pedido de suspensão do processo formulado pelo MPF.

Oficie se, com máxima urgência, ao douto Juízo da 12ª vara federal criminal de Curitiba-PR, solicitando a imediata devolução dos autos (inclusive EXECUÇÃO PENAL nº 5006180-22.2015.4.04.700000) que tratam da fiscalização do acordo de colaboração premiada, os quais foram indevidamente declinados em favor daquela vara federal pelo então juiz federal **SÉRGIO MORO** em **21 de fevereiro de 2018** (o acordo de colaboração de premiada - firmado em dezembro de 2016 - envolve os processos que tramitavam neste juízo natural da 13ª vara - especializada nos crimes derivados da chamada Operação LAVAJATO).

A declinação judicial da 13ª vara em favor da 12ª vara federal, com a devida vênia, **não opera nenhum efeito jurídico válido em relação a este juízo federal** na medida em que não se encontra

fundamentada na lei e, pelo contrário, ofende diretamente o princípio do **JUIZ NATURAL**.

Ademais, temos diversas decisões (recentes) da 12ª vara federal criminal de Curitiba, nas quais a referida vara aceitou a devolução de autos que envolvam colaboração premiada de acusados nesta 13ª vara criminal..

Trata se, pois, de decisão judicial que implicou verdadeira inversão tumultuária dos autos, na medida em que declinou processo de inexorável competência desta vara criminal em favor da 12ª vara por razões de excesso de trabalho. O princípio do juiz natural encontra amparo na CONSTITUIÇÃO FEDERAL de 1988.

Revogo a liberdade provisória concedida à acusada, a qual não pode responder a este processo em liberdade, na medida em que já deu sobradas razões para se afirmar que, caso solta, poderá voltar a delinquir. Ademais, dados seus supostos vínculos com o tráfico internacional, seria muit grande a chance de se evadir do Brasil para evitar a incidência da lei penal brasileira.

Inclusive, não se compreende como, tendo uma vasta ficha criminal no Brasil, além de ter se convertido em verdadeira **MULTIMILIONÁRIA Rainha do Crime de lavagem de dinheiro no Brasil**, ao longo das últimas décadas, tenha sido presa em viagem na Europa.

Oficie se, com urgência, ao douto juízo da 12ª vara federal de Curitiba solicitando imediata devolução a este Juízo natural da 13ª vara federal de todos os processos que envolvam a colaboração premiada firmada entre a acusada NELMA KODAMA e o MPF (força tarefa LAVAJATO) e que foi homologada por este juízo.

Documento eletrônico assinado por **EDUARDO FERNANDO APPIO**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 4ª Região nº 17, de 26 de março de 2010. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico http://www.trf4.jus.br/trf4/processos/verifica.php, mediante o preenchimento do código verificador **700013958025v7** e do código CRC **e94d9830**.

Informações adicionais da assinatura:
Signatário (a): EDUARDO FERNANDO APPIO
Data e Hora: 27/4/2023, às 21:11:34
